



**Ao Juízo da 1ª Vara Cível, da Comarca de Arapongas/PR**

*Autos n. 0003232-24.2024.8.16.0045, de incidente para apresentação de RMA*

**Auxilia Consultores Ltda**, Administradora Judicial representada por Henrique Cavalheiro Ricci, ambos já qualificados nos autos incidentais de numeração em epígrafe, distribuídos por dependência ao processo de Recuperação Judicial movido por **Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda. e outras**, todas qualificadas, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, nos termos do art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, para informar o que segue.

Excelência, ao ev. 13 foi detalhada, uma vez mais, a dificuldade que a Administração Judicial vem enfrentando no que toca a obtenção de documentos junto às Devedoras hábeis a viabilizar o desempenho da fiscalização das atividades.

Naquela oportunidade, informamos que nas tratativas administrativas, as Devedoras se comprometeram a entregar os documentos da competência de março/24 no dia 17/06 e da competência abril/24 no dia 01/07 e, ao final, dados os acontecimentos narrados, requeremos a intimação das Devedoras para que apresentassem em juízo toda a documentação faltante, sob pena de destituição dos administradores, nos termos dos arts. 52, IV e 64, V, ambos da Lei 11.101/2005.

Neste entremeio, é de se destacar que no dia 17/06, nos reunimos com os representantes das Devedoras em sua sede, na cidade de Sabáudia, ocasião em que reiteramos a gravidade da situação enfrentada, impeditiva do exercício do *munus* a nós atribuído, e a necessidade de regularização de todo o fluxo documental até dia 01.07, relativo a todos os meses antecedentes.

Referidos prazos, no entanto, esgotaram-se com módico cumprimento, com envio apenas da folha de salários, com exceção do mês de março/24 da Famp Agro, e **parte** dos extratos, no entanto, não foi disponibilizado *qualquer documento contábil válido do ano corrente, seja DRE, balancete ou balanço no formato analítico, apurado mensalmente.*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Em virtude disso, em 02/07, ofertamos derradeira oportunidade para que as inconsistências fossem sanadas, contudo, sem retorno via e-mail. Ainda assim, no dia seguinte, aos 03/07, insistimos nas tratativas administrativas e, em resposta, fomos informados de que **seria necessária a prorrogação do prazo por mais 30 dias.**

Desorganização financeira e contábil, se não desejável, de certa forma é até aceitável de ser encontrada em sociedades empresariais que passam por grave crise financeira. Da mesma forma, a substituição do escritório responsável pela *contabilidade* pode, sim, justificar um certo atraso na apresentação da documentação. Mas nada justifica a presente situação, em que a recuperação judicial foi ajuizada em **setembro de 2023** e deferida e em **março de 2024** e que praticamente nenhum documento contábil do presente exercício foi confeccionado.

A não apresentação de documentos contábeis por si só já é algo preocupante, mas o presente caso tem peculiaridades que fazem com que isso se torne ainda mais grave. A situação narrada não tem o condão de inviabilizar apenas as atividades rotineiras de fiscalização, como também impede que questões nebulosas sejam esclarecidas e por nós apontadas desde o laudo de constatação prévia de ev. 55.2, a respeito da conta contábil “Devolução de Vendas” que acomodava saldo de 19,5 milhões ao tempo do ajuizamento do pedido recuperacional, equivalente a **44%** do valor das vendas do período, que *poderia* consistir em uma manobra de captação irregular de recursos no sistema financeiro e, portanto, demandaria acompanhamento próximo em caso de deferimento do processamento.

Não se pode olvidar, também, da nebulosidade calcada na expressiva movimentação financeira mantida entre as Devedoras e a Pupo Cobranças, cujo sócio é avalista de cédulas bancárias, cf. relatada no laudo de ev. 36.2, e, também, com a Famp Cobranças, que recebe vultuosos e recorrentes repasses, peça importante dentro do grupo empresarial formado pelas Litisconsortes.

Dos extratos representativos das contas titularizadas pelo Grupo a nós fornecidos, pôde-se observar intensa movimentação financeira mantida com a Pupo Cobranças até o mês





de novembro/23, sendo que em setembro/23 as transferências somaram R\$ 423.709,86, em outubro/23, R\$ 231.906,06 e em novembro/23, R\$ 501.220,02.

Aliás, registra-se que dentre os parcos documentos enviados pelas Devedoras, identificamos um extrato bancário de titularidade da Pupo Cobranças relativo ao mês de setembro de 2023. Esse extrato registra 30 transferências, totalizando R\$ 2.680.000,00, creditados em uma conta da Farimax. No entanto, ao analisarmos os extratos de suas contas, não localizamos a entrada desses valores, o que nos levou a concluir pela possível omissão documental. Por isso, afirmamos anteriormente que apenas parte dos extratos foram disponibilizados para nós.

Também não passou despercebido o fato de terem sido localizados comprovantes de pagamentos de créditos devidos originalmente pelas Devedoras durante a etapa administrativa de verificação de créditos:

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR			SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR		
22/08/2023	COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO	17:32:37	22/08/2023	COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO	17:20:20
Cooperativa:	4393-1/ CC HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE		Cooperativa:	4393-1/ CC HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE	
Conta:	175080/ PUPO COBRANÇAS LTDA		Conta:	175080/ PUPO COBRANÇAS LTDA	
Linha digitável do título 74891.12321 00303.226062 03044.741019 8 94380000083821			Linha digitável do título 23792.69307 20260.249949 01000.157808 7 9414000004963		
Número Documento:	0000000303		Número Documento:	-	
Nosso número:	232003032		Nosso número:	-	
N. Agendamento:	3911840		N. Agendamento:	3911796	
Instituição Emissora:	748-BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		Instituição Emissora:	237-BCO BRADESCO S.A.	
<b>Beneficiário</b>			<b>Beneficiário</b>		
Nome Fantasia:	EDIFICIO SCARIOT RESIDENCE		Nome Fantasia:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LT	
Nome/Razão Social:	EDIFICIO SCARIOT RESIDENCE		Nome/Razão Social:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LT	
CPF/CNPJ:	47.280.885/0001-93		CPF/CNPJ:	03.094.629/0001-36	

Tal qual o fato de a Pupo Cobranças estar no rol do distrato da assessoria contábil do grupo Devedor:





Conteele Contabilidade e Consultoria em Gestão Empresarial

**COMUNICADO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS**

Ao **GRUPO FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS – LTDA.**

(...)

Posto isto, resta rescindido o instrumento a partir de **31/03/2024**, sem prejuízo da possibilidade de perseguição aos valores inadimplidos, devidamente atualizados, juros e multas, das seguintes empresas:

FAMP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 39.847.503/0001-32.  
FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA - 42.694.089/0001-83.  
FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA - FILIAL 02 - 42.694.089/0002-64.  
FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA - FILIAL 03 - 42.694.089/0003-45.  
FAMP COBRANCAS LTDA - 33.339.562/0001-13.  
FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS - LTDA - FILIAL 03 - 28.927.997/0003-00.  
FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS - LTDA - FILIAL 04 - 28.927.997/0004-91.  
FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS - LTDA - FILIAL 05 - 28.927.997/0005-72.  
FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS - LTDA - MATRIZ - 28.927.997/0001-49.  
FSERV PRESTADORA DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - 33.590.616/0001-19.  
LUIZ FELIPE EMIDIO DA SILVA - 54.327.083/0001-57.  
**PUPO COBRANCAS LTDA - 39.321.353/0001-29.**

Neste contexto também despontou a figura do empresário individual Luiz Felipe Emidio da Silva, CNPJ 54.327.083/0001-57, cujo CNAE na RFB é de “coleta de resíduos perigosos” e o endereço eletrônico é o [administrativo@fampagro.com.br](mailto:administrativo@fampagro.com.br)<sup>1</sup>. Nos extratos fornecidos, não identificamos transferências para este CNPJ. Ocuparia ele alguma posição no grupo? Pende esclarecimentos neste sentido.

1

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.327.083/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUIZ FELIPE EMIDIO DA SILVA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOMAX RECICLAGEM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@FAMPAGRO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 8501-3605/ (0000) 0000-0000</b>	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Em relação à Famp Cobranças, ao que se nota, nunca deixou de recepcionar repasses financeiros. Em setembro/23 os valores somaram R\$ 184.743,95; em outubro/23, R\$ 750.178,14; novembro/23, R\$ 765.049,15; dezembro/23, R\$ 179.348,00; janeiro/24, R\$ 96.725,94; fevereiro/24, R\$ 343.898,20; março/24, R\$ 443.492,97; abril/24, R\$ 124.755,39; maio/24, R\$ 237.613,39, não sendo possível identificar a que título estas transferências foram realizadas, muito menos a destinação de tais valores após serem repassados, prejudicando sobremaneira a fiscalização esperada.

O que se busca com a presente manifestação é demonstrar que a falta de documentos não apenas inviabiliza atividades rotineiras inerentes à função da Administração Judicial, claro, também importantes, mas não permite que sejam respondidas e acompanhadas questões antigas e relevantes ao processo em questão.

Em vista do exposto, reiteramos o requerimento formulado ao ev. 13, no sentido de que sejam as Devedoras intimadas para apresentarem os documentos faltantes, como demonstrações contábeis individualizadas (DRE, balancete, balanço no formato analítico, apurado mensalmente), extratos de todas as contas por elas titularizadas, ainda que sem movimentação corrente, folha, rescisão, admissão, planilhas financeiras, notas fiscais da Pupo Cobranças e Famp Cobranças, agora, até **junho de 2024, a fim de que o fluxo seja definitivamente estabelecido**, além disso, que prestem esclarecimentos acerca da condição ocupada pela Pupo Cobranças, Famp Cobranças e Luiz Felipe Emidio da Silva no grupo, **sob pena de destituição dos administradores**, nos termos dos arts. 52, IV e 64, V, ambos da Lei 11.101/2005.

Era o que tínhamos a informar, sem prejuízo de apresentarmos nossos esclarecimentos caso V. Excelência assim determine.

Maringá/PR, 5 de julho de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

